

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aberto, na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, um crédito de Cr\$ 7.008.000,00 (sete milhões e oito mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: CARTEIRA DE PREVIDENCIA DAS SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS DA JUSTICA DO ESTADO

Código: 14.59

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

| CÓDIGOS |        |                       | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO   | VALOR     |
|---------|--------|-----------------------|------------------------------------|-----------|
| Função  | Sector | Categoria Programação |                                    |           |
| 08      | 16     | 01.00                 | Aposentadorias e Pensões . . . . . | 7.008.600 |

ÓRGÃO: CARTEIRA DE PREVIDENCIA DAS SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS DA JUSTICA DO ESTADO

Código: 14.59

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÓMICA

| CÓDIGO  | EMENTA  | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO |             |  |  |
|---------|---|--------------------------|-------------|--|--|
|         |   | TOTAL                    | 08.16.01.00 |  |  |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES . . . . .                      | 7.008.000                | 7.008.000   |  |  |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio . . . . .                     | 8.000                    | 8.000       |  |  |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos . . . . .                       | 8.000                    | 8.000       |  |  |
| 3.1.4.1 | Encargos Gerais . . . . .                         | 8.000                    | 8.000       |  |  |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes . . . . .                | 7.000.000                | 7.000.000   |  |  |
| 3.2.3.0 | Transferência de Assistência e Previdência Social | 7.000.000                | 7.000.000   |  |  |
| 3.2.3.1 | Inativos . . . . .                                | 3.400.000                | 3.400.000   |  |  |
| 3.2.3.2 | Pensionistas . . . . .                            | 3.600.000                | 3.600.000   |  |  |
|         | TOTAL . . . . .                                   | 7.008.600                | 7.008.000   |  |  |

ÓRGÃO: CARTEIRA DE PREVIDENCIA DAS SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS DA JUSTICA DO ESTADO — Código: 14.59

RÉSUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O programa simples 01-Aposentadoria e Pensões, foi planejado para possibilitar a esta Carteira o atendimento de seus inscritos e amparo aos inativos e pensionistas através do pagamento dos proventos e das pensões a que os mesmos fazem jus, segundo os tetos destes benefícios, determinados pela sua legislação anterior, que vigorou até 31 de dezembro de 1970.

O artigo 45 da lei n.º 10.393 de 16 de dezembro de 1970, entretanto revalorizou a remuneração base de todos os serventários da justiça não oficializada do Estado, segundo as entrâncias em que estejam classificados e de acordo com as funções de cada um, possibilitando-lhes maior remuneração e aos inativos melhores proventos a partir de janeiro em relação aos percebidos anteriormente.

Nesta conformidade, o aumento dos encargos com as aposentadorias e Pensões para o corrente exercício será da ordem de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), assim demonstrado:

Inativos: os proventos devidos até dezembro de 1970, eram pagos segundo uma base mensal de Cr\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros). Com a revalorização determinada pela lei n.º 10.393/70 aquela média elevou-se para Cr\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), o que resultará num encargo total de Cr\$ 6.996.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), para todo o exercício. Considerando que a dotação inicial consignada é de apenas Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), verifica-se uma insuficiência de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), importância esta que estamos solicitando seja suplementada para possibilitar perfeito atendimento aos inativos pela Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado.

Pensionistas: em idênticas condições da dotação anterior, encontram-se a de Pensionistas. Os encargos com estes benefícios que atingiam somente Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) mensais, passaram com a majoração determinada pelo artigo 34 da lei n.º 10.393/70 a ser pago segundo uma média mensal de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a partir de janeiro p. passado, resultando desta forma, num encargo anual de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros). A sua dotação inicial é de apenas Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), não comportando pagamento sequer para dois meses, razão pela qual, necessita ser suplementada com toda a urgência na importância de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Encargos Diversos: segundo o convênio mantido com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões pelas diversas agências do interior, são onerados com uma taxa a título de comissão bancária paga à razão de Cr\$ 0,0025 por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Com a elevação dos benefícios referentes às aposentadorias e pensões, prevemos que estas comissões sofrerão um aumento aproximado de Cr\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta cruzeiros) mensais, necessitando este elemento ser reforçado com uma suplementação de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para total abertura dos encargos até o fim do exercício.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1971.  
LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que há vinte anos o 2.º Grupo Escolar do Bairro do Taboão, na Capital, vem funcionando com o auxílio do Clube Japonês, que lhe cedeu local para instalação de galpão; e que, em área doada pela coletividade japonesa foi construído o prédio próprio para o estabelecimento;

Considerando que, entre muitas outras, é esta uma demonstração do espírito de cooperação com que a colônia japonesa vem colaborando com as autoridades do ensino, merecendo reconhecimento público,

Decreta:  
Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar do Bairro do Taboão, na Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "Nipo-Brasileiro".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino médio  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Lourdes Pereira" o 4.º Ginásio Estadual de Assis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino médio  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Léo Pizzato" o 5.º Ginásio Estadual de Assis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Relota cargo  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717-67,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica relotado no QE para o QSE, um cargo de Servente, da Parte Permanente da Tabela III, referência "4", Grau D, provido em caráter efetivo por d. Carolina Rodrigues Medeiros, RG. 4.744.783, do GESC "Major Hermonogenes", de Cruzeiro ficando lotado na DEB de Cruzeiro.

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1971.  
LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Relota cargo  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717-67,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica relotado no QE para o QSE, um cargo de Servente, da Parte Permanente da Tabela III, referência "4", Grau A, provido em caráter efetivo por d. Ivone Tavanti Torres, RG. 5.182.887 do GESC de Samaritã, em São Vicente, ficando lotado na DEB de Santos.